



MENSAGEM Nº 29/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **“Autoriza o Município de Valinhos a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para delegação de atividades de fiscalização e administrativas municipais à Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP e dá outras providências.”**.

O presente Projeto de Lei proveniente do expediente administrativo nº 12.975/2023-PMV, é de extrema importância para o Município de Valinhos, uma vez que permitirá a ampliação da fiscalização e da segurança, sem onerar substancialmente o orçamento municipal.

Além disso, o convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo é uma forma de se unir esforços para oferecer um serviço de qualidade para a população, garantindo maior segurança e efetividade na fiscalização.

A participação do militar estadual será regida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, respeitando-se as Leis e Decretos municipais, e se dará de forma exclusiva para o cumprimento do objeto do convênio.



Desta forma, os militares do Estado garantirão a gestão associada de serviços públicos municipais e a função policial militar, permitindo a ampliação da fiscalização e segurança no município.

A jornada de trabalho dos militares do Estado será respeitada, garantindo-se a limitação de até 80 horas dentro do mês considerado, e o repasse para encargos de Atividades Delegadas previstas no art. 1º, §1º, item 2, alínea “b”, da Lei Estadual nº 10.291/1968, será paga somente quando houver solicitação por parte do Município para o apoio policial, evitando-se, assim, o pagamento de forma fixa.

A Lei Estadual em referência que “institui na Secretaria da Segurança Pública, o Regime Especial de Trabalho Policial para os ocupantes de cargos, funções, postos e graduações indicados e dá outras providências”, prevê o Regime Especial de Trabalho Policial na hipótese de formalização de convênio firmado entre Estados e Municípios para a gestão associada de serviços públicos.

Art. 1º Fica instituído, na Secretaria da Segurança Pública, o Regime Especial de Trabalho Policial, destinado aos ocupantes dos cargos, funções, postos e graduações indicados nesta lei.

§ 1º - O Regime Especial de Trabalho Policial de que trata este artigo caracteriza-se: (NR)

1 - pela prestação de serviços em condições precárias de segurança, cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e a chamadas a qualquer hora; (NR)

2 - pela proibição do exercício de atividade remunerada, exceto aquelas: (NR)

a) relativas ao ensino e à difusão cultural; (NR)

- Vide Decreto nº 7.992, de 04/06/1976, que conceitua a expressão “difusão cultural”.

b) decorrentes de convênio firmado entre Estado e municípios para a gestão associada de serviços públicos, cuja execução possa ser atribuída, mediante delegação municipal, à Polícia Civil e/ou à Polícia Militar; (NR)

- Alínea “b” com redação dada pela Lei Complementar nº 1.372, de 12/01/2022.



3 - pelo risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou em razão de suas atribuições. (NR) - *Parágrafo único renumerado para § 1º e com redação dada pela Lei Complementar nº 1.188, de 27/11/2012.*

§ 2º - O exercício, pelos policiais civis e militares de atividades decorrentes do convênio a que se refere a alínea "b" do item 2 do § 1º deste artigo dependerá: (NR) - *redação dada pela Lei Complementar nº 1.372, de 12/01/2022.*

1 - de inscrição voluntária do interessado, revestindo-se de obrigatoriedade depois de publicadas as escalas de serviço; (NR)

2 - de estrita observância, nas escalas de serviço, do direito ao descanso mínimo previsto na legislação em vigor. (NR)

- *§ 2º acrescentado pela Lei Complementar nº 1.188, de 27/11/2012.*

(não há grifos no original)

Importante observar que a referida norma estadual está em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, que dispõe *in verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Ademais, ao possibilitar a celebração do convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para delegação de atividades de fiscalização e segurança municipais, o presente Projeto de Lei visa à melhoria da prestação dos serviços públicos no Município, garantindo maior eficiência da gestão associada dos serviços públicos, aprimorando a segurança da população.

É de fundamental importância que Vossas Excelências aprovem tal Projeto de Lei, tendo em vista os benefícios que trará para o Município.

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao ESTADO e ao MUNICÍPIO as seguintes obrigações:



I – caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:

- a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela PMESP, quanto pelo MUNICÍPIO, que o for mais restritivo;
- b) manter permanente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da PMESP e do MUNICÍPIO, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;
- c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal nas atividades previstas no objeto do convênio;
- d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;
- e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;
- f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II – caberá ao ESTADO:



- a) fornecer aos militares do Estado empenhados os equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;
- b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.
- c) autorizar o empenho e a utilização do suporte administrativo e operacional da PMESP necessários ao funcionamento deste Convênio;
- d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro e vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;
- e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;
- f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;
- g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;
- h) criar procedimento para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;
- i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;



j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas como multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio;

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regradar, no âmbito da PMESP, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço;

III – caberá ao MUNICÍPIO:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da PMESP nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela PMESP aos integrantes funcionais da Prefeitura envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do MUNICÍPIO para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;



- f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da PMESP avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado;
- g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;
- h) efetuar remuneração mencionada no item g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;
- i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

Por fim, conforme demonstrado o pagamento será feito de acordo com a necessidade do Município no tocante ao apoio policial, sendo paga apenas quando realizada, e pelo tempo que for realizado, a ser paga diretamente ao policial, não se tratando de despesa fixa, não havendo como precisar o custo efetivo.

Face à relevância da matéria e ao justo interesse público envolvido, solicito que sua apreciação seja realizada em **regime de urgência**, conforme o art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

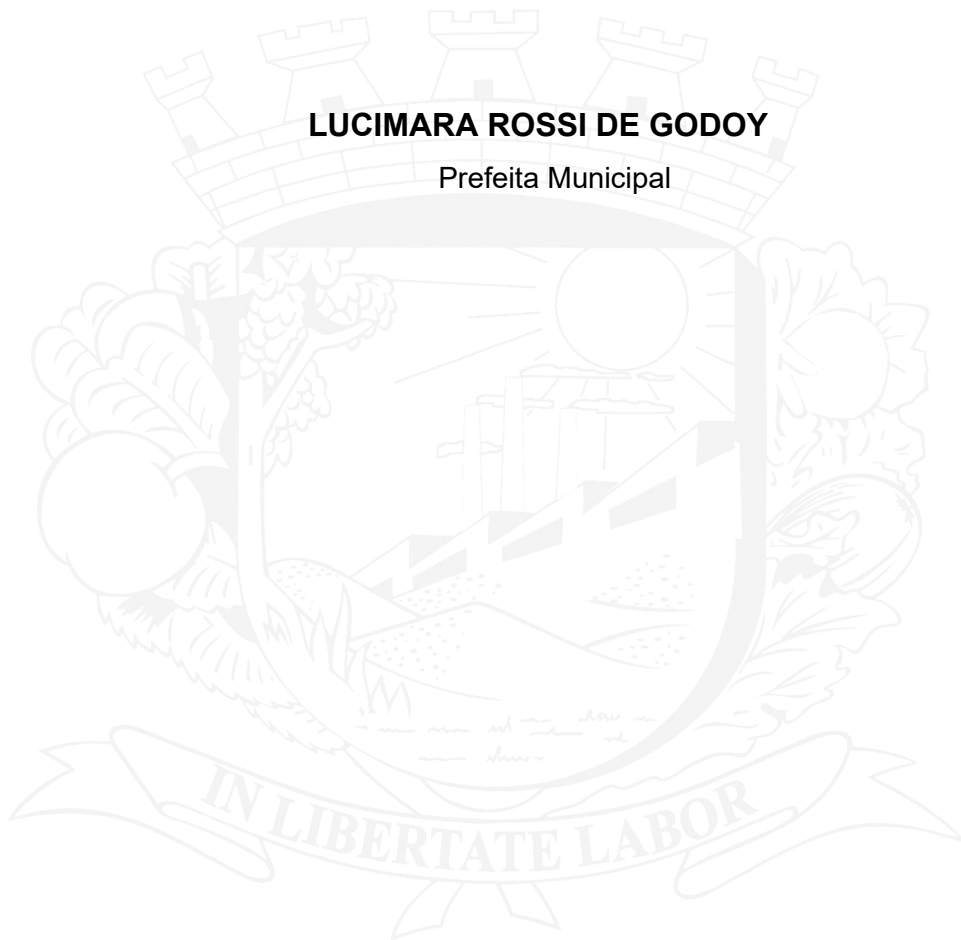


Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição desta lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 26 de junho de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal



Anexo: Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Valinhos a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para delegação de atividades de fiscalização e administrativas municipais à Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP e dá outras providências.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Valinhos a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para delegar à Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP atividades de fiscalização e administrativas municipais.

§ 1º Fica limitado aos policiais militares às ações nas seguintes circunstâncias:

- I - fiscalização dos ruídos ou sons excessivos;
- II - nas realizações dos divertimentos públicos (eventos);
- III - autorização para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as licenças especiais para o exercício do comércio ambulante;
- IV - fiscalização de áreas de invasão pela polícia ambiental;
- V - condução de viaturas do SAMU.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



Art. 2º Pelo desempenho de atividade delegada o Policial Militar o Município repassará para encargos de atividades delegadas previstas no art. 1º, §1º, item 2, alínea “b”, da Lei Estadual nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, a quantia correspondente à quantidade de horas despendidas pelo militar estadual, no exercício exclusivo da atividade delegada, ficando referenciado o valor abaixo:

I - para os Oficiais escalados, fica fixado o valor de 1,5 (uma e meia) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por hora trabalhada;

II - para os Praças escalados, fica fixado o valor de 1,3 (um inteiro e três décimos) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por hora trabalhada.

§ 1º O valor de repasse pelo encargo da atividade delegada tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 2º Cada policial militar poderá exercer, no máximo, 80 (oitenta) horas mensais de atividade delegada.

Art. 3º Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por 4 (quatro) integrantes nomeados mediante decreto, sendo indicados:

I - pelo Estado de São Paulo: o Comandante e o Subcomandante da organização policial militar, nível de batalhão, responsável pela área do município de Valinhos;

II - pelo Poder Público Municipal: 2 (dois) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.



Art. 4º À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização incumbirá:

- I - propor alterações no Plano de Trabalho citado que integra o referido convênio;
- II - acompanhar a execução do convênio;
- III - avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- IV - conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela PMESP, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total arcado pelo município, de acordo com os valores fixados no convênio;
- V - propor as adequações que se fizerem necessárias;
- VI - definir a quantidade de horas de emprego dos militares do estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins do repasse para encargos pro desempenho de atividade delegada;
- VII - prestar contas, na forma da lei aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º As parcelas mensais serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação e em conformidade com as horas efetivamente trabalhadas pelos policiais militares no exclusivo exercício da Atividade Delegada.

§ 1º Para a efetivação da remuneração do desempenho das atividades delegadas indicadas nesta Lei, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle planilhas com número de horas despendidas por Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

§ 2º Desde que solicitado pela Polícia Militar e aprovado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, os valores de repasso pelo encargo pela Atividade Delegada serão transferidos diretamente aos Militares Estaduais em contas-correntes indicadas para tal fim.



§ 3º Os valores efetivamente gastos com o convênio deverão ser publicados no Boletim Digital Municipal até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, devendo constar:

- I - quantitativo das horas-dia;
- II - quantitativo do pessoal – dia;
- III - valor total mensal.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita